

REGULAMENTO DE CONCURSO DO RECRUTAMENTO Ref.ª REC/2022/2

5 Juristas Juniores Especialistas de Concorrência

A **Autoridade da Concorrência (AdC)** tem por propósito defender a concorrência em prol do cidadão (“Com concorrência, todos ganhamos”). A sua missão consiste em investigar mais, melhor e de forma mais célere, tendo em vista ser a referência na prestação de serviço público pela qualidade, agilidade e capacidade de entregar valor à sociedade.

A AdC **pretende recrutar** em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado:

5 Juristas Juniores Especialistas de Concorrência

Os candidatos devem revelar:

- a) Deter as competências necessárias para desenvolver atividades específicas de cariz técnico, orientadas para a prossecução de objetivos concretos, de acordo com orientações definidas superiormente, de forma individual ou mediante a integração em equipas;
- b) Capacidade de pesquisa, análise e integração de informação e resolução de problemas; e
- c) Capacidade de desenvolver autonomia operacional.

Os candidatos selecionados participarão no exercício das atividades sancionatória, de supervisão e de regulamentação da AdC, com vista à defesa e promoção da concorrência em Portugal.

As funções que serão chamados a desempenhar incluirão designadamente:

- a) Investigação e análise de comportamentos unilaterais ou de acordos/práticas concertadas entre empresas suscetíveis de configurar infrações às regras de concorrência nacionais ou da União Europeia;
- b) Realização das diligências de investigação necessárias à condução de processos contraordenacionais e procedimentos de controlo de concentrações, organização e tramitação dos mesmos, análise de mercados relevantes, avaliação de impacto jus-concorrencial, conduzir a discussão de compromissos em sede contraordenacional, condução de procedimentos de transação em sede sancionatória;
- c) Condução de inquirições e audições orais;
- d) Participação em diligências de busca e apreensão, inspeções e auditorias;
- e) Preparação e redação de notas internas, projetos de decisão da AdC em matéria de práticas restritivas da concorrência e de controlo de concentrações e outros documentos processuais;

- f) Elaboração de projetos de recomendação dirigidos a entidades públicas;
- g) Elaboração de projetos de regulamento, linhas de orientação, planos de atividades e outros documentos estratégicos da AdC em matéria de política de concorrência;
- h) Intervenção no âmbito da articulação entre a AdC e reguladores setoriais;
- i) Intervenção no âmbito da atividade internacional da AdC, incluindo Rede Europeia de Concorrência, OCDE, Rede Internacional de Concorrência e UNCTAD.

1. REQUISITOS DE ADMISSÃO E QUALIFICAÇÕES

1.1. Constituem requisitos de admissão ao procedimento concursal a detenção pelos candidatos das seguintes competências e habilitações:

- a) Mestrado em Direito, com média final igual ou superior a 15 valores;
- b) Domínio (avançado) escrito e falado da língua inglesa.

1.2. Condições preferenciais:

- a) Pós-graduação ou mestrado em Direito ou Economia da Concorrência, Direito da Regulação, Direito da União Europeia e/ou Direito Administrativo sancionatório ou das contraordenações;
- b) Experiência profissional relevante em matéria de Direito da Concorrência de, pelo menos, 1 ano completo.

2. REGIME CONTRATUAL

2.1. Tipo contratual

Aos candidatos selecionados será proposta a celebração de um **contrato individual de trabalho por tempo indeterminado**, nos termos do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterações sucessivas.

2.2. Exclusividade, incompatibilidades e impedimentos

Os trabalhadores da AdC exercem as suas funções em regime de exclusividade, estando sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previstos nos Estatutos da AdC (aprovados pelo D.L. n.º 125/2014, de 18 de agosto), não podendo:

- a) Manter, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas na aceção do artigo 3.º do regime jurídico da concorrência (Lei n.º 19/2013, de 8 de maio), bem como com associações de empresas, sem prejuízo das relações enquanto cliente ou análogas;
- b) Deter quaisquer participações sociais ou interesses nas entidades referidas na alínea anterior.

2.3. Período experimental

Os candidatos admitidos ficam sujeitos a um período experimental de 180 dias nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Trabalho.

2.4. Local de trabalho

O local de trabalho será a sede da Autoridade da Concorrência, atualmente na Avenida de Berna, n.º 19, em Lisboa.

2.5. Remuneração base mensal

Os candidatos selecionados auferirão uma remuneração base mensal de €1.922,85.

3. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

3.1. Forma de apresentação de candidaturas

As candidaturas terão de ser obrigatoriamente formalizadas através do acesso ao link disponível na página eletrónica da AdC (www.concorrenca.pt/), em “Sobre a AdC/Organização/Recrutamento/Processos a decorrer”, no qual os candidatos deverão preencher e submeter o formulário de candidatura em conjunto com os seguintes documentos:

- a) CV;
- b) Carta de motivação; e
- c) Cópia legível do (s) certificado (s) comprovativo (s) das habilitações académicas, com indicação da área e da média final.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação dos documentos autênticos ou autenticados anteriormente remetidos por via eletrónica ou comprovativos das declarações prestadas.

A experiência profissional e outras qualificações relevantes (para além das habilitações académicas) serão avaliadas de acordo com as declarações prestadas pelo candidato na respetiva candidatura. Na eventualidade de se vir a comprovar a falsidade das referidas declarações, tal determinará a imediata exclusão do candidato do presente procedimento.

3.2. Prazo para apresentação de candidaturas

O procedimento encontra-se aberto **até às 23:59 (UTC/GMT+00:00) do dia 18 de março de 2022.**

3.3. Exclusão liminar de candidaturas

O não cumprimento dos requisitos dos pontos 1.1 e 3 determina a não admissão do candidato e a sua exclusão do procedimento concursal.

4. CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO

4.1. Funcionamento e composição do júri

O procedimento será conduzido por um júri composto por três membros, um dos quais é designado presidente, com possibilidade de articulação com empresa externa especializada.

O presidente do júri determinará as regras para a convocação de reuniões ou outros aspetos do funcionamento interno dos trabalhos do júri.

4.2. Designação dos membros do júri

Presidente:

- a) Ana Amante

Vogais efetivos:

- b) Jorge Ferreira (substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos);
- c) Cristina Camacho;

Vogais suplentes:

- d) André Forte;
- e) Paulo Gonçalves.

4.3. Métodos de seleção

O método de seleção do presente procedimento concursal será composto pelas seguintes fases:

- a) A avaliação curricular das candidaturas, de carácter eliminatório, pela qual se procederá à análise da informação prestada pelos candidatos, designadamente a respeitante à qualificação dos candidatos no que se refere à sua experiência profissional e habilitações académicas;
- b) Os testes de aptidão, de carácter eliminatório, que avaliarão a adequação do perfil do candidato à função a desempenhar;

- c) A prova escrita de conhecimentos, pela qual se procederá à verificação dos conhecimentos detidos nas áreas de competência relevantes para as funções a desempenhar, nomeadamente Direito da Concorrência, Direito da União Europeia, Direito das Contraordenações e noções elementares de Economia aplicada à concorrência;
- d) A entrevista profissional de seleção, na qual se pretende avaliar a experiência profissional e a adequação do candidato às funções a desempenhar. Previamente à entrevista, os candidatos têm de responder a um questionário de análise comportamental para complemento da entrevista.

4.3.1. Avaliação curricular

Serão admitidas à fase de avaliação curricular todas as candidaturas devidamente instruídas e submetidas nos termos do presente regulamento e que não tenham sido liminarmente excluídas nos termos do ponto 3.3 *supra*.

Na fase de avaliação curricular (doravante “**AC**”), pretende-se atender aos seguintes fatores:

- a) Habilitações académicas; e;
- b) Condições Preferenciais:
 - I. Pós-graduação ou mestrado em Direito ou Economia da Concorrência, Direito da Regulação, Direito da União Europeia e/ou Direito Administrativo sancionatório ou das contraordenações;
 - II. Experiência profissional relevante em matéria de Direito da Concorrência, de, pelo menos, 1 ano completo.

A AC será expressa numa escala de 0 a 100 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{AC = HA + CP}$$

sendo:

HA = Habilitações académicas; e,

CP = Condições preferenciais;

A forma de cálculo dos subfactores HA e CP encontra-se detalhada nos pontos seguintes.

Todas as candidaturas apresentadas no âmbito de um procedimento concursal que não forem excluídas são ordenadas segundo a sua classificação em termos de avaliação curricular.

Habilitações académicas (HA)

O fator "*habilitações académicas*" ("**HA**") pondera a titularidade das habilitações académicas nos seguintes termos:

HA = 3,5 x (NM) sendo que:

NM = Nota de Mestrado (entre 15 e 20)

Condições Preferenciais (CP)

O fator "*condições preferenciais*" ("**CP**") destina-se a valorar a detenção de pós-graduação ou mestrado, bem como experiência profissional nos seguintes termos:

$CP = 10 \times (PG \text{ ou } M) + 10 \times (PG \text{ ou } M) + 10 \times EP$

Sendo que:

PG = 1 para quem detém pós-graduação em Direito ou Economia da Concorrência, Direito da Regulação, Direito da União Europeia e/ou Direito Administrativo sancionatório ou das contraordenações;

PG = 0 para quem não detém pós-graduação nas áreas referidas;

M = 1 para quem detém mestrado (ou LL.M.) nas áreas referidas no ponto anterior (PG);

M = 0 para quem não detém mestrado (ou LL.M.) nas áreas referidas;

EP = 1 para quem detém experiência profissional relevante em matéria de Direito da Concorrência, de, pelo menos, 1 ano completo.

EP = 0 para quem não detém experiência profissional nas áreas e condições referidas.

4.3.2. Testes de Aptidão (TA)

Serão admitidos à fase dos testes de aptidão os candidatos que na fase de avaliação curricular obtenham uma das primeiras 50 classificações. Esta fase terá exclusivamente caráter eliminatório.

4.3.3. Prova escrita de conhecimentos (PE)

Serão admitidos à fase de prova escrita de conhecimentos os candidatos cujos resultados do teste de aptidão estejam de acordo com a exigência da função.

Na fase de prova escrita de conhecimentos (“**PE**”) pretende-se avaliar os conhecimentos dos candidatos admitidos a esta fase para as funções a desempenhar.

A PE, com a duração de 1h30, será composta, designadamente por uma ou mais questões abertas que deverão ser respondidas tanto em língua portuguesa como inglesa a realizar em ambiente informático.

Os candidatos admitidos à presente fase serão informados da realização da prova escrita através de correio eletrónico a remeter com a antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data da respetiva realização.

A classificação da PE será expressa numa escala de 0 a 100.

4.3.4. Entrevista profissional de seleção (ES)

Só serão admitidos à fase de entrevista profissional de seleção (“**ES**”) os candidatos que tenham obtido uma pontuação de PE igual ou superior a 50,00 valores.

Serão convidados para a fase de entrevista profissional de seleção os primeiros 10 candidatos resultantes da ordenação segundo a Nota de admissão à fase de entrevista (“**NAE**”).

$$\mathbf{NAE = 70\% \times AC + 30\% \times PE}$$

Na fase de ES pretende-se avaliar a experiência profissional, o perfil e adequação dos candidatos admitidos a esta fase para as funções a desempenhar.

A entrevista será realizada em língua portuguesa e língua inglesa, podendo incidir e aprofundar questões abordadas na prova de conhecimentos.

A avaliação final da ES será expressa num valor de 0 a 10, até às centésimas, sendo convertida, para efeitos da fase de classificação final da candidatura numa escala de 0 a 100, pela multiplicação do valor por 10.

4.3.5. Classificação final

Só serão objeto de classificação final os candidatos que tenham obtido classificação igual ou superior a 6,00 valores (na escala de 0 a 10) na entrevista profissional de seleção, sendo eliminados os candidatos que obtenham uma classificação inferior àquele valor.

A classificação final dos candidatos (“**CF**”), considerada até às centésimas, deve ser expressa numa escala de 0 a 100 valores resultando da média aritmética das classificações obtidas nos métodos de seleção¹ (avaliação curricular, prova escrita de conhecimentos e entrevista profissional de seleção) de acordo com a seguinte fórmula:

Classificação final (CF) = 40% x AC + 20% x PE + 40% x ES

Em caso de empate na classificação de duas ou mais candidaturas em termos de CF, prevalece a que se encontrar melhor classificada em termos de ES.

4.4. Publicitação dos resultados

No respeito pelo dever de sigilo, a publicitação dos resultados e as notificações aos candidatos serão efetuadas individualmente para o endereço indicado pelo candidato no processo de candidatura.

4.5. Convite aos candidatos selecionados

Por deliberação do conselho de administração da AdC será dirigido aos cinco candidatos que se encontrarem melhor classificados uma proposta formal para a celebração do contrato de trabalho.

Caso algum dos candidatos não venha a celebrar o contrato de trabalho dentro de prazo razoável fixado, ou se o contrato celebrado vier a cessar durante o período experimental, a AdC tem a faculdade de dirigir convite aos demais candidatos constantes da lista de classificação final, pela ordem em que os mesmos se encontrem ordenados, sem prejuízo de não se encontrar a AdC obrigada a preencher o lugar que possa ter ficado vago.

Os candidatos selecionados que não sejam admitidos serão integrados numa bolsa de reserva que poderá ser considerada pelo conselho de administração da AdC, no prazo de dois anos, para preenchimento de eventuais vagas para a mesma carreira, categoria e perfil.

¹ A fase dos testes de aptidão terá exclusivamente carácter eliminatório.